



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM AGENTE INTEGRADOR 15/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, , o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense** inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357 , Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Representante Legal Jefferson Manhães de Azevedo, portador da identidade nº 901014207 - CREA-RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-000, nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e o Agente de integração **ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA**, com sede na Rua Mostardeiro, nº 777, 14º andar Rio Branco, Porto Alegre / RS - CEP 90430-001, inscrita no CNPJ nº 03.982.730/0001-23, representada neste ato sua Sócia Sra. Luisa Fisher, inscrita no CPF: 803.886.200-72, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA

Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

- Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - Termo de compromisso de estágio -TCE, entre o concedente, o estudante e a instituição de ensino contendo o plano de atividades do estagiário;
 - Encaminhamento e administração do Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - Emissão dos termos de compromisso de estágio;
 - Relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário;
 - Conclusão da formalização do termo de compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente.
- Subsidiar a Instituição de ensino, quando solicitado formalmente, informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de estágio solicitada pela Concedente, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de avaliação e realização do estágio com

indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA --- As ações de responsabilidade do ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- Fornecer à **ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso apresentado um Plano de Estágio contemplando atividades de cada curso por complexidade crescente que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, conforme inciso II do art. 7º da Lei.
- Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Validar, periodicamente, as atividades de estágio descritas nos planos de atividades de curso por complexidade crescente de seus estudantes;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro do **ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA** de candidatos a Estágio;
- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo;
- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 meses, de relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento que a critério da instituição de ensino, mediante formalização, poderá ser controlado pelo ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA;
- Comunicar ao ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA, qualquer alteração na situação escolar dos estudantes em estágio, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;
- Informar ao ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA, os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de ensino, dos termos de compromisso de estágio de seus alunos;
- Disponibilizar, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.
- Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Atualizar as informações cadastrais, os professores orientadores de estágio e áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e,

inclusive, quando solicitado pelo ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA– Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da(o) servidora Shanna Dutra Salles, SIAPE 1786785.

CLÁUSULA SEXTA– Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme p disposto no art. 10 da lei 11788/ 2008, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este Convênio terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer justificativa, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo suma implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro do ESTAGIAR SERVICOS DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA de todos os alunos da Instituição de ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às concedentes sobre o cancelamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes-RJ, 06 de junho de 2022.

JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:00229457762
 Assinado de forma digital por JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:00229457762
 Dados: 2022.06.07 08:54:16 -03'00'

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor do IFFluminense

LUISA FISCHER:80388620072
 Assinado de forma digital por LUISA FISCHER:80388620072
 Dados: 2022.06.07 10:47:42 -03'00'

LUISA FISHER

Estagiario

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Convênio 152022 Agente integrador ESTAGIAR.pdf

Documento número #41ad9dd1-c02b-414c-8ba5-34b49b195f1b

Hash do documento original (SHA256): d346e7ac30606a654b97e45b0ced0720e4f313f3c945b251c3c2c4638a51536f

Assinaturas



Stéfani Dias Escossi

CPF: 009.028.490-93

Assinou como testemunha em 07 jun 2022 às 10:52:14

Log

- 07 jun 2022, 10:51:50 Operador com email atendimento@estagiar-br.com.br na Conta a693952c-31b2-440c-acff-219177945de9 criou este documento número 41ad9dd1-c02b-414c-8ba5-34b49b195f1b. Data limite para assinatura do documento: 07 de julho de 2022 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jun 2022, 10:51:54 Operador com email atendimento@estagiar-br.com.br na Conta a693952c-31b2-440c-acff-219177945de9 adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@estagiar-br.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stéfani Dias Escossi e CPF 009.028.490-93.
- 07 jun 2022, 10:52:14 Stéfani Dias Escossi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email atendimento@estagiar-br.com.br (via token). CPF informado: 009.028.490-93. IP: 45.231.143.229. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jun 2022, 10:52:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 41ad9dd1-c02b-414c-8ba5-34b49b195f1b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 41ad9dd1-c02b-414c-8ba5-34b49b195f1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.